



Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá o Dia das Crianças do Bairro Pedra 90, a ser celebrado anualmente em 12 de outubro, com atividades culturais, recreativas, esportivas e comunitárias voltadas à infância.

Art. 2º O Dia das Crianças tem por objetivos:

- I – promover a valorização da infância e a proteção integral da criança;
- II – estimular ações de lazer, cultura e esporte em espaços públicos e comunitários;
- III – incentivar a participação de escolas, entidades sociais e organizações comunitárias na programação da data;
- IV – fomentar atividades de inclusão social, garantindo que crianças em situação de vulnerabilidade também participem das comemorações;
- V – fortalecer os laços comunitários e familiares por meio de ações de convivência.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser utilizados instrumentos de cooperação previstos na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.430 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A FESTA DE ANO NOVO POPULAR DO BAIRRO JOÃO BOSCO PINHEIRO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Cuiabá a Festa de Ano Novo Popular do Bairro João Bosco Pinheiro, a ser realizado anualmente em 30 e 31 de dezembro, com programação artística, cultural e recreativa aberta ao público.

Art. 2º A Festa de Ano Novo Popular do Bairro João Bosco Pinheiro tem por objetivos:

- I – descentralizar as comemorações de fim de ano do Município, ampliando a participação popular, as opções de lazer e convivência comunitária em especial de bairros da capital com alta densidade populacional;
- II – valorizar a cultura local, incentivando a participação de artistas e grupos regionais;
- III – fomentar o turismo de bairro e o desenvolvimento econômico local;
- IV – promover a integração comunitária e o fortalecimento do sentimento de pertencimento social

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.431 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O DIA MUNICIPAL DO KARATÊ-DÔ TRADICIONAL.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal do karatê-dô tradicional, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de fevereiro.

Parágrafo único. Para fins dessa lei, o Karatê-dô Tradicional, é aquele praticado pelos filiados em âmbito Estadual pela Federação de Karatê-Dô Tradicional do Estado de Mato Grosso (FKTMT), em âmbito nacional pela Confederação Brasileira de Karatê-Dô Tradicional (CBKT), e em âmbito internacional pela International Traditional Karate Federation (ITKF).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.432 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O EVENTO "ARRAIÁ DO BOA", REALIZADO NO BAIRRO BOA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá o evento denominado "Arraia do Boa", realizado anualmente no Bairro Boa Esperança.

Art. 2º O evento "Arraia do Boa" é uma festividade tradicional promovida pela

Associação de Moradores do **Bairro Boa Esperança (AMBE)**, que tem como objetivo fomentar a cultura popular, fortalecer os laços comunitários, incentivar o turismo e valorizar o comércio local.

Art. 3º A inclusão do evento no calendário oficial de Cuiabá visa reconhecer sua importância cultural e social, bem como garantir apoio institucional e visibilidade ao trabalho desenvolvido pela comunidade local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, dentro de suas possibilidades orçamentárias e administrativas, apoiar a realização do evento com estrutura, divulgação e suporte logístico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.585, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DATAS COMEMORATIVAS DO ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os feriados civis declarados pelas Leis Federais n.º 662/49, n.º 6.802/80, n.º 9.093/95 e n.º 11.607/02, bem como os feriados declarados pelas Leis Municipais n.º 1.077/68, n.º 3.991/00 e n.º 5.576/12,

DECRETA:

Art. 1º Os feriados declarados pela Legislação Federal, Estadual e Municipal serão comemorados, no âmbito municipal, incluindo os pontos facultativos, nas seguintes datas do ano de 2026:

- I – 1º de Janeiro (Quinta-Feira) Dia da Fraternidade Universal, Dia da Paz Mundial – Feriado Nacional;
- II – 16 de Fevereiro e 17 de Fevereiro (Segunda-Feira – Terça-Feira) Carnaval – Ponto Facultativo;
- III – 18 de Fevereiro (Quarta-Feira de Cinzas) - Ponto Facultativo;
- IV – 3 de Abril (Sexta-Feira) Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo – Feriado Nacional Religioso;
- V – 21 de Abril (Quarta-Feira) Fundação da Cidade de Cuiabá – Feriado Municipal;
- VI – 8 de Abril (Terça-Feira) Dia de Tiradentes – Feriado Nacional;
- VII – 1º de Maio (Sexta-Feira) – Dia do Trabalho – Feriado Nacional;
- VIII – 4 de Junho (Quinta – Feira) – Corpus Christi – Feriado Municipal;
- IX – 7 de Setembro (Segunda-Feira) – Independência do Brasil – Feriado Nacional;
- X – 12 de Outubro (Segunda-Feira) – Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;
- XI – 30 de Outubro (sexta- feira) – Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;
- XII – 2 de Novembro (Segunda-Feira) – Dia de Finados – Feriado Nacional;
- XIII – 15 de Novembro (Domingo) – Proclamação da República – Feriado Nacional;
- XIV – 20 de Novembro (Sexta-Feira) – Consciência Negra – Feriado Nacional;
- XV – 8 de Dezembro (Terça-Feira) – Dia de Nossa Senhora da Conceição – Feriado Municipal (Religioso);
- XVI – 24 de Dezembro (Quinta-Feira) - Ponto Facultativo;
- XVII – 25 de Dezembro (Sexta-Feira) - Natal – Feriado Nacional; e
- XVIII – 31 de Dezembro (Quinta-Feira) - Ponto Facultativo;

Art. 2º As datas declaradas exclusivamente comemorativas por legislação municipal não gerarão direitos ou descanso remunerado.

Art. 3º Ficam mantidos os serviços essenciais, especialmente os de saúde, coleta de lixo, manutenção e distribuição de água, defesa civil e fiscalização e orientação do trânsito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá

DECRETO Nº 11.586, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a ordenação de despesas e a competência administrativa da Vice-Prefeita no âmbito de seu Gabinete e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025,